



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**  
**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

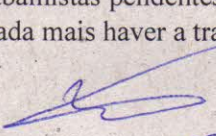
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

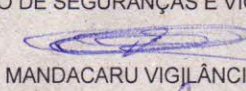
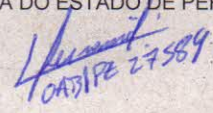
Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 7949

**ATA ADMINISTRATIVA**

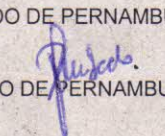
Aos dez dias do mês de julho de dois mil e quinze, das 14h:00min às 17h:40min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença da Mediadora Pública, Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**, juntamente com os trabalhadores envolvidos e, **do outro lado**, a empresa **MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA.** e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, todos devidamente representados em lista de presença anexa para discutirem os assuntos referentes ao **processos nº. 46213.015776/2015-14**. Iniciada a reunião, foi colocada pelo sindicato a questão sobre atrasos de salários de maio e junho/2015 e sete meses, de janeiro à julho/2015, com atraso de vales alimentação. Com a palavra, o representante da empresa Mandacaru disse que ainda na foram pagas as faturas de maio e junho/2015 e, por este motivo não pagou os salários, se comprometendo a, quando constatado o recebimento, fazer o pagamento dos dois salários de maio e junho/2015, no prazo de 24 horas. Com a palavra, a representante da Secretaria do contrato nº 33/2010 disse que recebeu da Mandacaru, na segunda, dia 06/07/2015, a nota fiscal referente à fatura de maio/2015 e ontem, dia 09/07/2015, a fatura referente a junho/2015, ou seja, em tempo não hábil para o procedimento de liquidação e análise na SEFAZ para liberação, no prazo, dos valores de pagamento das faturas que, segundo a Mandacaru, perfaz o total líquido de R\$ 609.724,30. Com a palavra, o representante do contrato nº 149/2013, do Lote 3, Sertão, também trouxe informação de que alguns salários estão atrasados e, pelo mesmo motivo do contrato nº 33/2010, não foram quitadas as faturas pendentes no valor líquido aproximado de R\$260.974,10. Além disso, quanto aos vales alimentação, a empresa disse que no contrato nº 33/2010 (Recife e outros), o desequilíbrio chega à base de R\$1.950.000,00 e no contrato 149/2013 (Sertão), chega a aproximadamente R\$600.000,00, causando um prejuízo mensal para a empresa, de aproximadamente R\$117.000,00, razão pela qual não há previsão para o pagamento dos vales alimentação. Ainda foi posto o problema das férias de alguns trabalhadores que foram gozadas sem o devido pagamento. Após extenso debate, as partes acordaram o seguinte: 1) Os gestores dos dois contratos em questão farão o máximo possível para acelerar o processo de liquidação dos valores das notas enviadas esta semana, e enviará para Secretaria da Fazenda, onde será autorizado o pagamento e, assim que for liberado, em, no máximo, três dias os valores são liberados para a Mandacaru; 2) Constatando o pagamento pela Secretaria, no prazo de 24 horas, a Mandacaru efetuará o pagamento dos salários de maio e junho/2015, os vales de junho e julho/2015 e as férias vencidas dos trabalhadores; 3) Quanto aos trabalhadores Demitis José da Silva, Sueli primo da Silva Santos, Eliane Ferreira da Silva e Miguel Apolinário dos Santos que estão também com o salário de abril/2015 pendentes, serão quitados também este mês; 4) A Mandacaru enviará aos gestores dos dois contratos informações sobre o pedido de reajuste protocolado para verificação; 5) A presente ficará remarcada para o dia 03/08/2015, às 14h:00min, ocasião em que as Secretarias trarão resposta sobre a informação que será prestada sobre os reajustes e será negociado o pagamento das verbas trabalhistas pendentes. Em não havendo o cumprimento do item 2, a mediação enviará o processo para a fiscalização. Por nada mais haver a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelas partes.

  
Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello  
Mediadora Pública

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEGURANÇA DE EMPRESAS PESSOAL,  
CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV

  
MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA. 

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (33/2010)

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (149/2013)